



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0469/2025

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2025.

Processo nº 5002439-02.2025.4.02.5117,
ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autora, de 69 anos de idade, internada no Pronto Socorro Central Dr. [NOME], desde 14 de março de 2025, com quadro de falência de material de síntese de cirurgia prévia de fêmur, realizada há 1 ano. Diagnóstico de fratura do fêmur (CID-10: S72). Necessita realizar cirurgia para colocação de haste intramedular, não disponível neste nosocômio. Necessita de transferência para hospital de referência. Está sujeita à complicações de uma internação prolongada, como infecções, desorientação por confinamento e demora da retomada de autonomia de vida (Evento 1, ANEXO2, Página 9).

Foi pleiteada transferência hospitalar para tratamento cirúrgico do fêmur (Evento 1, INIC1, Página 9).

Informa-se que a transferência hospitalar para tratamento cirúrgico do fêmur está indicada ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Evento 1, ANEXO2, Página 9).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que a cirurgia pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento cirurgico de fratura / lesao fisaria proximal (colo) do femur (síntese) (04.08.05.048-9), haste intramedular bloqueada de femur (inclui parafusos) (07.02.03.051-1), haste intramedular nao bloqueada (07.02.03.055-4). E o leito requerido é coberto pelo SUS, conforme a SIGTAP.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumprir informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 (ANEXO I).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumprir salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o Sistema Estadual de Regulação – SER e observou que ela foi inserida em 26 de março de 2025, com solicitação de internação para tratamento cirurgico de fratura / lesão fisaria proximal (colo) do femur (síntese) (0408050489), tendo como unidade solicitante o Pronto Socorro Central Dr. [NOME], com situação em fila, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA II (ANEXO II).

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde foram encontradas as Diretrizes Brasileiras para o Tratamento de Fratura do Colo do Fêmur em Idosos, as quais contemplam o tratamento cirúrgico demandado.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.